



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre o destino de recursos das loterias de número, Lotomania, Quina, Mega-Sena, Super-Sena.

DESPACHO:
24/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.858, DE 1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 28/2/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre o destino de recursos das loterias de número, Lotomania, Quina, Mega-Sena, Super-Sena.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.858, DE 1998.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º A Caixa Econômica Federal – CEF, destinará obrigatoriamente, 3% (três por cento) da renda líquida das Loterias de Números para as instituições de assistência ao menor.

Parágrafo único – A Caixa Econômica Federal, só repassará os recursos as instituições governamentais de proteção ao menor.

Art. 02º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 03º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 04º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, ao vermos amplamente divulgado na imprensa a falta de qualidade, dos centros de recuperação do menor, apresentamos a proposição acima no sentido de aumentar a arrecadação de 1% dados de 1987 para 3% , porque aumentando a arrecadação de verbas acarretaria em melhorias das entidades e da qualidade dos programas para as crianças carentes.

Quando foi criada tais loterias destinavam 40% dos recursos líquidos obtidos nas apurações, hoje não passa de 1% , sendo este um dos motivos da precariedade das instituições de assistência ao menor, achamos suficientemente razoável, fornecer meios para as entidades que desenvolvem atividades com crianças carentes, desenvolverem, assim programas que visem aparaar o menor carente.

Esteados, no presente raciocínio, amimamo-nos a elaborar o presente Projeto de Lei convictos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento de nossa legislação social e de podermos contar com o imprescindível apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10/02/2000 9:35
Nome	
Ponto	3861